

Processo n.: @REP 16/00491135

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a cessão de servidor público à Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários, com vantagens financeiras indevidas

Responsáveis: Daniel Christian Bosi e Érico de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1021/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 4290/2020**, que trata do atendimento de determinação exarada por este Tribunal, para considerar atendido o Acórdão n. 389/2019, proferido nos presentes autos.

2. Determinar o arquivamento do presente processo, em virtude do cumprimento do Acórdão n. 389/2019, com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que adote providências para o encerramento dos autos no sistema de processos, e o seu consequente arquivamento, em consonância com o disposto no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Câmara Municipal de Ilhota.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC